



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10344

, DE

08

DE

maio

DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 1.057.500,00, para o fim que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundação da Criança e da Família Cidadã, crédito especial no valor de R\$ 1.057.500,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 7º da Lei n. 10.312, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 2015.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

31200 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

31201 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Correntes
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
1904	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares		
14.243.0090.1904.0001	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares	0100	62.000,00
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares	0100	594.000,00
S U B T O T A L			656.000,00
Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Investimento
14 243	Direitos da Cidadania As- sistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares	0100	401.500,00
S U B T O T A L			401.500,00
T O T A L G E R A L			1.057.500,00



Câmara Municipal de Fortaleza



ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

31200 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

31201 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Correntes
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
1904	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares		
14.243.0090.1904.0001	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares	0100	62.000,00
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares	0100	594.000,00
S U B T O T A L			656.000,00
Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Investimento
14 243	Direitos da Cidadania As- sistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conse- lhos Tutelares	0100	401.500,00
S U B T O T A L			401.500,00
T O T A L G E R A L			1.057.500,00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 14 DE MAIO DE 2015

Nº 15.521

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.341, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.783/11, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 14 da Lei nº 9.783, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. § 1º - O conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros: I — 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo; II — o Secretário Municipal de Governo; III — o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV — o Secretário Municipal das Finanças; V — o Procurador Geral do Município; VI — o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza; e VII — O titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.343, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei nº 9.889/2012, que dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores que indica e dá outras providências.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 4º do art. 4º da Lei nº 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.273, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - § 4º - Permanecerá o pagamento da carga horária estendida ainda que o servidor se encontre de férias, licença médica, licença-paternidade, licença-maternidade, luto e casamento, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza." Art. 2º - Fica acrescido o § 5º ao art. 4º da Lei nº 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.273, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação: "Art. 4º § 5º - O servidor afastado para gozo de licença-prêmio ou para cumprimento de mandato sindical poderá se afastar com o benefício da carga horária suplementar, desde que sua carga horária esteja suplementada há pelo menos 5 (cinco) anos." Art. 3º - O caput do art. 5º da Lei nº 9.889, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 10.273, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A carga horária suplementada não gerará quaisquer direitos quanto à sua permanência, podendo ser alterada ou extinta por interesse da Administração Pública." Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.344, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 1.057.500,00, para o fim que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundação da Criança e da Família Cidadã, crédito especial no valor de R\$ 1.057.500,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 10.312, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center; font-size: 0.8em;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center; font-size: 0.8em;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

31200 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

31201 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Correntes
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
1904	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares		
14.243.0090.1904.0001	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares	0100	62.000,00
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conselhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conselhos Tutelares	0100	594.000,00
S U B T O T A L			656.000,00
Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Investimento
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conselhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conselhos Tutelares	0100	401.500,00
S U B T O T A L			401.500,00
T O T A L G E R A L			1.057.500,00

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

35000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

35101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Correntes
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
1904	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares		
14.243.0090.1904.0001	Realização de Eleição de Conselheiros Tutelares	0100	62.000,00
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conselhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conselhos Tutelares	0100	594.000,00
S U B T O T A L			656.000,00
Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Investimento
14 243	Direitos da Cidadania Assistência à Criança e ao Adolescente		
0090	Promoção do Controle Social das Políticas para Infância e Adolescência		
2303	Manutenção dos Conselhos Tutelares		
14.243.0090.2303.0001	Manutenção dos Conselhos Tutelares	0100	401.500,00
S U B T O T A L			401.500,00
T O T A L G E R A L			1.057.500,00

*** **

LEI Nº 10.345, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Fundos Municipais poderão conceder Suprimento de Fundos, mediante requisição, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja concessão reger-se-á por esta Lei. Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos o numerário colocado à disposição de um órgão ou ente público, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aquisição e/ou contratação. Art. 3º - Os pagamentos efetuados através de Suprimento de Fundos, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei. Art. 4º - O valor do Suprimento de Fundos não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do limite máximo estabelecido para a licitação na modalidade convite, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, por cada unidade responsável. Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido a servidores municipais, sob a inteira responsabilidade e a critério do Titular do Órgão da Administração Direta ou Indireta. Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com: I — Selos postais, material e serviços de limpeza, lavagem de roupa, café, açúcar, transportes urbanos, pequenos consertos e reparos, gás e material de construção; II — Encadernações avulsas, cópias reprográficas, material de expediente, confecção de carimbos, impressos em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato; III — Artigos farmacêuticos ou laboratoriais, em quantidade reduzida e de uso imediato; IV — Confecção de chaves, aquisição de pastas de arquivo, envelopes, desde que devidamente justificado; V — Outras despesas de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de aquisição e que não

caracterize fracionamento de despesa. Parágrafo Único. É vedada a aquisição de material permanente com recursos do Suprimento de Fundos ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**CAPÍTULO II
DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 7º - A requisição de Suprimento de Fundos será feita pelo coordenador ou diretor administrativo financeiro, ou por quem de direito, aos ordenadores de despesa de cada órgão. Art. 8º - O servidor designado como tomador de Suprimento de Fundos deverá ser cadastrado junto ao Sistema Integrado de Contabilidade do Município, conforme dispuser o regulamento desta Lei. Art. 9º - Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor que: I — Não houver prestado contas do Suprimento de Fundos anteriormente recebido; II — Não esteja em efetivo exercício; III — Responsável pelo controle do almoxarifado, salvo se não houver outro servidor na unidade; IV — Esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar; V — Declarado "em alcance". Parágrafo Único - Considera-se servidor declarado "em alcance", nos termos do inciso V deste artigo, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 10º - O período da aplicação do Suprimento de Fundos não poderá exceder o limite de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do empenho. Art. 11º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do Suprimento de Fundos e nem após o período de aplicação. Art. 12º - É vedada a utilização do Suprimento de Fundos após o dia 28 de dezembro de cada exercício financeiro, independente do período de aplicação. Art. 13º - A entrega e a movimentação do Suprimento de Fundos, pelo servidor, far-se-á mediante Cartão de Pagamento do Governo Municipal (CPGM), disponibilizado por agência de banco oficial autorizada, precedido de empenho em nome do responsável pelo numerário. Parágrafo Único - O ordenador de despesa é responsável pela autorização de uso, definição e controle de limites do CPGM, na forma que dispuser em regulamento. Art. 14º - Cabe à Coordenadoria ou Diretoria Administrativo Financeira verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Art. 15º - A